MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
***CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO
BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA

Este Regulamento Normatiza o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Bom Jesus da Lapa, revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso em 19 de agosto de 2020.

Bom Jesus da Lapa, BA
2020

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO, REVISÕES E ALTERAÇÕES

ETAPAS	ANO	RESPONSÁVEIS	
		SERVIDOR	FUNÇÃO
Criação (Portaria n° 429, de 24 de março de 2017)	2017	Isnaya Carapia Ladeia Ledo	Professor EBTT
		Priscila Coutinho Miranda	Professor EBTT
		Ubiratan Oliveira Souza	Professor EBTT
		Wellington Dantas de Souza	Professor EBTT
		Grace Itana Cruz de Oliveira	TAE
Revisão Técnica Portaria 66/2020 - BJL-GAB/BJL-DG/RET/IFBAIANO (11 de setembro de 2020)	2020	Elisa Eni Freitag	Professor EBTT
		Junio Batista Custódio	TAE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento visa normatizar a organização, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Bom Jesus da Lapa, de acordo com a legislação vigente, conforme prevê a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. O Colegiado é o órgão responsável pela organização didático-pedagógica do curso, articulando as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deve funcionar em articulação com:

I - o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - a Diretoria Acadêmica (DA);

III - a Coordenação de Ensino (CE);

IV - a Assessoria Pedagógica (AP);

V - as Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);

VI - a representação estudantil do respectivo curso;

VII - o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);

VIII - o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades;

IX - o Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI), dentre outros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica é constituído pelos segmentos docente e discente, conforme segue:

I - pelo(a) presidente(a), que será o(a) coordenador(a) do curso;

II - de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) docentes que atuam no curso, através de eleição entre os pares;
III - por dois representantes estudantis, eleitos pelos pares.

Art. 4º. O(A) servidor(a) designado(a) para exercer a função de Assessoria Técnico-Pedagógica do Curso, deverá pertencer ao quadro dos Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos lotados na Diretoria Acadêmica, e terá a função de assessorar o Colegiado nas suas atribuições, sem direito a voto nas reuniões.

Art. 5º. A participação de outras pessoas que não façam parte do Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que sejam convocados pela coordenação do curso, ou mediante aprovação dos presentes à reunião, sem direito ao voto.

Art. 6º. A constituição do Colegiado de Curso será feita mediante portaria da Direção Geral do *campus*, com vigência anual. A portaria poderá ser alterada independente desta vigência, quando houver desligamento de quaisquer dos membros.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º. Todos os docentes que ministram aulas no curso podem ser membros do Colegiado.

Art. 8º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Agronômica serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, e serão nomeados(as) por portaria emitida pelo(a) reitor(a), para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
§ 1º. O(A) vice-coordenador(a) será o segundo docente mais votado.
§2º. Em caso de impedimento e ausências justificadas do(a) coordenador(a) do curso, o(a) vice-coordenador(a) assumirá suas atribuições.
§ 3º. Em caso de impedimentos da coordenação e vice-coordenação, a substituição caberá a um(a) professor(a).

Art. 9º. Em casos de vacância simultânea do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), serão organizadas eleições, no prazo máximo de trinta dias, pela DA.
§ 1º. No período previsto para a organização das eleições, caberá à DA responder pela Coordenação de Curso.

§ 2º. Após transcorrido o período da eleição, caso não haja candidatos(as), o(a) diretor(a) geral do *campus* deve designar o(a) coordenador(a) de curso e seu(sua) vice-coordenador(a).

Art. 10. A constituição da representação estudantil ocorre por eleição direta entre os(as) discentes com matrícula regular ativa.

§ 1º. O processo de escolha do(a) representante discente será acompanhado pelo Centro Acadêmico.

§ 2º. Os dois estudantes mais votados serão os representantes estudantis no Colegiado.

§ 3º. O mandato da representação estudantil terá duração anual, com direito a recondução, quando couber.

§ 4º. Se o(a) discente eleito(a) for desligado do curso durante seu mandato, automaticamente perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por um(a) suplente. Em situações como essa deve ser realizada nova eleição para preenchimento da vaga de suplente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Colegiado do Curso se reunirá em sessão ordinária 3 (três) vezes a cada semestre, sendo a 1ª reunião no início do semestre letivo, a 2ª reunião quando transcorrido metade do semestre letivo e a 3ª ao final do semestre letivo.

§ 1º. As reuniões durarão no máximo 04 (quatro) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a pedido de um dos membros.

§ 2º. Quando a pauta não for esgotada no tempo previsto, a reunião poderá ser prorrogada e continuar em nova data, a ser definida no momento do encerramento.

§ 3º. A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do Colegiado com uma antecedência mínima de 36 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, quando justificado.

§ 4º. O membro do Colegiado que não comparecer à reunião, deverá apresentar justificativa ao coordenador do curso, por escrito, em até 24 horas antes da realização da Reunião, ou imediatamente após cessado o impedimento.

§ 5º. As convocações e as justificativas de falta realizadas por e-mail serão válidas para fins legais, sem excluir a necessidade e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos por Lei. O e-mail da Coordenação de Curso é <agronomia@lapa.ifbaiano.edu.br>.
§ 6º. As justificativas de ausência serão apreciadas pelos demais membros do Colegiado, na mesma reunião ou, na reunião imediatamente posterior.
§ 7º. A ausência de justificativa da falta por parte de docente, ou justificativa não aceita, deverão ser informada à Coordenação de Ensino, em até dois dias após a reunião.
§ 8º. O membro discente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, será notificado por escrito. E, em caso de reincidência, deverá ser desligado do Colegiado.

Art. 12. As reuniões extraordinárias ocorrerão através de convocação por escrito pelo coordenador do curso, por iniciativa própria, ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Colegiado ocorrerão sob uma das seguintes formas:
I - imediatamente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
II - não havendo quórum, 20 minutos após o horário marcado e com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada, ou 20 minutos após a primeira chamada, com 1/3 de seus membros em segunda chamada;
III - não sendo atingido o número mínimo de membros, a reunião deverá ser cancelada e remarcada para outra data.
§ 1º. Todas as reuniões devem ser registradas em ata e uma lista de presença deverá ser assinada no momento da reunião.
§ 2º. O registro e digitalização da ata é de responsabilidade do servidor(a) Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico do Curso, que participa do Colegiado, ou um servidor substituto, designado pela Diretoria Acadêmica, nas ausências e impedimentos.
§ 3º. No início de cada reunião a ata da reunião anterior será aprovada e assinada pelos membros constantes na lista de presença da referida reunião.

Art. 14. O Colegiado do Curso deliberará por maioria simples de votos dos seus membros.
Parágrafo único. O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo(a) coordenador(a) do curso.

Art. 15. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao coordenador do curso, o qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de pesquisa, extensão e administração.
Parágrafo único. É facultativo apresentação de justificativa de falta aos docentes que no momento da reunião estiverem ministrando aulas na instituição em turmas regulares. Caberá ao coordenador do curso adicionar essa informação na lista de presença da reunião.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica:
I - eleger o(a) coordenador(a) do curso e seu(sua) vice-coordenador(a);
II - planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo modificações e reformulações junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica e com a existência de processo de autoavaliação periódica do curso;
IV - deliberar sobre aproveitamento de estudos, atividades complementares, estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos entre disciplinas, respeitando as normas específicas;
V - propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando à melhoria da qualidade do curso;
VI - analisar e emitir parecer, referente a solicitações de trancamento de curso, cancelamento de matrícula, determinação do quantitativo de vagas para reintegração e Atendimento domiciliar, com base na Organização Didática dos Cursos Superiores;
VII - promover a integração com os demais Colegiados e/ou *campi*, para a oferta de atividades complementares e de estágio;
VIII - acompanhar e executar processos;

IX - determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;

X - realizar avaliações periódicas sobre o seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão;

XI - participar do planejamento de reuniões e de ações do Colegiado, por semestre;

XII - propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso;

XIII - estimular propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, necessárias para o bom funcionamento do curso;

XIV - aprovar normas de elaboração, orientação e execução do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso, da Tutoria e das Atividades Complementares;

XV - renovar periodicamente a cada três anos a composição do NDE;

XVI - acompanhar e planejar as atividades de nivelamento e estudos de recuperação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art.18. São atribuições do(a) presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;

II - representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da instituição;

III - coordenar a integração do Colegiado e do NDE com os demais órgãos da instituição;

IV - assegurar o registro e o arquivamento de documentos oficiais;

V - informar à DA, por meio de documento oficial, todas as alterações do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme legislação vigente;

VI - designar relatoria ou comissão responsável por estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - dar conhecimento aos interessados e fazer os encaminhamentos conforme as decisões do Colegiado do Curso;

VIII - solicitar aos docentes a atualização periódica do currículo *lattes* e, quando necessário, requerer sua comprovação, para fins de avaliação institucional;

IX - divulgar atividades do Colegiado do Curso junto à comunidade acadêmica;

X - solicitar da SRA, sempre que necessário, informações sobre frequências, índices de evasão e repetência dos discentes;

XI - promover a divulgação de eventos científico-culturais e outros de interesse do curso;

XII - encaminhar o levantamento de demandas para aquisição de livros, software, insumos, implementos e materiais para realização de aulas experimentais e práticas, e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica;

XIII - encaminhar à SRA e publicizar o planejamento da oferta dos componentes curriculares;

XIV - disponibilizar informações referentes ao curso, sempre que solicitadas;

XV - designar os(as) professores(as) tutores(as) e seus(suas) respectivos(as) tutorandos(as);

XVI - dar conhecimento aos(às) discentes das informações acadêmicas, conforme Lei nº. 13.168/2015;

XVII - zelar pela aplicação e pelo cumprimento das políticas de permanência e de êxito dos(as) discentes;

XVIII - disponibilizar as informações necessárias à atualização da página institucional do curso, acompanhando e zelando por essa atualização.

XIX - exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas institucionais do IF Baiano.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES, DISCENTES E ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 19. São deveres dos(as) docentes do Colegiado:

I - comunicar à Coordenação de Curso qualquer falha, incoerência ou necessidade de ajuste e alteração do PPC, desde que possa prejudicar o percurso formativo e acadêmico do estudante;

II - entregar no prazo estipulado os Planos de Ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, devidamente assinado;

III - prestar todas as informações requeridas pela Coordenação de Curso sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;

IV - entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, diários sob sua responsabilidade;

V - disponibilizar as informações e documentos, quando solicitados, que possam ser relevantes para questões a serem analisadas nas reuniões do Colegiado;

VI - ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

VII - participar de comissões e Grupos de Trabalhos para realização de ações atinentes ao Curso;

VIII - manter currículo *lattes* atualizado periodicamente e apresentar documentos comprobatórios conforme solicitação da Coordenação do Curso.

Art. 20. São deveres dos(as) representantes discentes:

I - comparecer às reuniões do Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de presença, mediante justificativa e comunicado formal à Coordenação de Curso;

II - ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

III - promover a comunicação e o encaminhamento de demandas entre o Colegiado do curso e o Centro Acadêmico;

IV - realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao Colegiado;

V - apreciar, sugerir e analisar questões relacionadas às pautas, com direito a voto.

Art. 21. São atribuições da Assessoria Técnico-Pedagógica:

I - assessorar os órgãos gestores da graduação em ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - comparecer às reuniões do Colegiado e NDE, com direito a voz;

III - auxiliar a Coordenação do Curso e o NDE no estudo e na adequação aos aspectos legais que dizem respeito ao Curso quanto às implicações educacionais que o permeiam;

IV - propor, junto ao Colegiado do curso, estratégias de acompanhamento dos programas de nivelamento, monitoria, tutoria e atendimento Educacional Especializado;

V - auxiliar na organização e promoção de eventos acadêmicos e/ou culturais no âmbito do curso;

VI - participar das reuniões gerais de Coordenadores e do Colegiado;

VII - acompanhar as ações junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, no que tange aos índices de retenção, trancamento, evasão, e outros;

VIII - fazer atendimentos e encaminhar demandas relativas à Assistência Estudantil e Atendimento Educacional Especializado;

IX - acompanhar o desenvolvimento do PPC, emitindo parecer à Coordenação do Curso, no que se refere às adequações das ações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica e julgados pela Direção Acadêmica do *campus*.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 19 de agosto de 2020

COLEGIADO DO CURSO
BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
Instituto Federal Baiano – *Campus* Bom Jesus da Lapa
Portaria 66/2020 - BJL-GAB/BJL-DG/RET/IFBAIANO (11 de setembro de 2020)